



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI 1157/2018

"Institui o Programa de Incentivo à Quitação de Dívidas Fiscais – Quita Chuvisca"

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o programa de incentivo à Quitação de Dívidas – denominado "QUITA CHUVISCA", que autoriza o parcelamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observado o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único: As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º Em caso de inadimplemento ou, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, será rescindido o parcelamento avençado, não sendo permitido o reparcelamento do débito.

§ 1º As parcelas mensais serão acrescidas de juros de mora, acumulada mensalmente a contar do mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, na razão de 1% (um por cento) ao mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º acaso o débito seja de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em instrumento diverso ao da dívida tributária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada ao último dia útil do exercício de 2020.

Chuvisca, 22 de agosto de 2018

Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito em exercício

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretaria Municipal da Administração